



DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: ALONSO VIEIRA DA SILVA

ANO 1980

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1980

Nº 624

PALÁCIO DAS CAMPINAS

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
LEI Nº 1.085, DE 18, DE ABRIL DE 1958

“Considera de utilidade pública a Associação Médica de Goiás”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Médica de Goiás.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito (18) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

(Legível)
Presidente
(Legível)
1º Secretário
(Legível)
2º Secretário

LEI Nº 5.627, DE 25 DE MARÇO DE 1980

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Operações de Crédito e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, autorizado a realizar operações de créditos, até o montante de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares).

Art. 2º - O produto das operações de crédito de que trata o artigo anterior será aplicado em obras ou serviços de saúde e saneamento, no sistema viário básico, na construção de escolas e no desenvolvimento econômico, de conformidade com as Diretrizes do Governo Municipal - 1979/1983.

Art. 3º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia das operações de crédito de que trata o artigo primeiro, bens imóveis de propriedade do Município, quotas de sua receita própria ou transferida ou fiança bancária.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

CARLOS DE SOUZA LEÃO

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

EDSON ABRÃO DA SILVA

VALDIR JOSÉ DO PRADO

ZEUXIS GOMES DE MORAES

LEI Nº 5.628, DE 25 DE MARÇO DE 1980

“Considera de Utilidade Pública a Entidade aqui especificada e seu anexo...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública o CENTRO DE ESTUDOS ITALIANOS E NEOLATINOS, entidade de caráter essencialmente cultural, com sede e foro nesta Capital.

Parágrafo Único - Esta disposição aplica-se também ao CIRCOLO ITALIANO, órgão anexo e de extensão das atividades sócio-culturais do referido Centro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

CARLOS DE SOUZA LEÃO

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

EDSON ABRÃO DA SILVA

VALDIR JOSÉ DO PRADO

ZEUXIS GOMES DE MORAES

LEI Nº 5.629, DE 25 DE MARÇO DE 1980.

“Denomina Escola Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “PERCIVAL XAVIER RABELO” a Escola Municipal da 2ª etapa da Vila Novo Horizonte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1.980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Carlos de Souza Leão
José Maria de França
Edson Abrão da Silva
Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.630, DE 25 DE MARÇO DE 1980.

“Denomina Escola”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “JONAS HEMETÉRIO SIQUEIRA”, a Escola Municipal de 1º Grau de Vila Cintra, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Carlos de Souza Leão
José Maria de França
Edson Abrão da Silva
Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.631, DE 25 DE MARÇO DE 1980.

“Faculta ao Vereador optar pelos subsídios e demais vantagens do cargo, quando afastado para o exercício de função de confiança”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É facultado ao Vereador investido na função de Secretário do Município, Secretário de Estado, Presidente ou Diretor de empresa pública, de autarquia, fundação ou sociedade de economia mista com capital majoritário do poder público estadual, optar pelos subsídios, ajuda de custo e demais vantagens permitidas em lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Carlos de Souza Leão
José Maria de França
Edson Abrão da Silva
Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.632, DE 25 DE MARÇO DE 1980

“Concede título honorífico de Cidadão Goianense ao Sr. ADERVAL NUNES MONTALVÃO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido o título honorífico de Cidadão goianen-

se ao Sr. ADERVAL NUNES MONTALVÃO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Goiânia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
CARLOS DE SOUZA LEÃO
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
EDSON ABRÃO DA SILVA
VALDIR JOSÉ DO PRADO
ZEUXIS GOMES DE MORAES

LEI Nº 5.633, DE 27 DE MARÇO DE 1980

«Introduz alteração na Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975».

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 43, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 43 - As alíquotas fixadas nos termos do artigo 17, e parágrafos, quando o imóvel situado em logradouro público pavimentado e dotado de meio fio não dispuser de passeio e de muro, mureta ou gradil, serão acrescidas, na forma abaixo:

I - pela falta de passeio de 20% (vinte por cento), 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), nos exercícios de 1981, 1982 e 1983, respectivamente;

II - pela falta de muro, mureta ou gradil: 20% (vinte por cento), 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), nos exercícios de 1981, 1982 e 1983, respectivamente».

Art. 2º - São acrescidos ao artigo 43, da Lei mencionada no artigo primeiro, dois parágrafos, com a redação seguinte:

«§ 1º - A penalidade prevista neste artigo será imposta ao proprietário do imóvel, automaticamente, sem prejuízo de sua obrigação legal de construir nele passeio, muro, mureta ou gradil.

§ 2º - O proprietário de imóvel que, no decurso do exercício fiscal, construir nele as benfeitorias de que trata este artigo, terá perdoada a penalidade aplicada, no valor referente às parcelas vincendas, a partir da data da comprovação de que foram elas erigidas».

Art. 3º - Dos proprietários de terrenos urbanos situados nas áreas urbanas e de expansão deste Município, que não os mantiverem limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, como determina o artigo 130, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, serão cobradas, a título de taxas, obedecidas as alíquotas previstas no Código Tributário do Município de Goiânia, as despesas que a Administração Municipal houver realizado para promover, por iniciativa própria, a limpeza ou roçagem dos mencionados terrenos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o parágrafo único, do artigo 43, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

DECRETO Nº 133 DE 20 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar autorizada a viagem empreendida pelo servidor LÉO DE QUEIROZ BARRETO, à cidade de Brasília - DF, nos dias 13 e 14 de março do corrente ano, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no disposto no artigo 2º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 4.399,20 (quatro mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos), correndo a despesa à conta de dotação específica da Lei de Meios vigorantes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal
Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 135, DE 25 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo nº S.A.U - 193347/79, de interesse de FRANCISCO CAMPOS,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes de nºs 14 e 09 da quadra 811, situados às Ruas 806 e «G», Vila Osvaldo Rosa e Vila Santa Terezinha respectivamente, nesta Capital, que passam a ter as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14	ÁREA	841,38 m ²
Pela linha de frente para a Rua 806	18,50 m.	
Fundo, dividindo com os lotes 09 e 10	300 + 300 + 18,50 m	
Lado direito, dividindo com os lotes 15 e 08	4,74 + 40,78 m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 13 e 10	4,46 + 40,98 m.	
LOTE 09	ÁREA	536,50 m ²
Pela linha de frente para a Rua «G»	18,50 m.	
Pela linha de fundo, dividindo com o lote 14	18,50 m.	
Lado direito, dividindo com o lote 10	29,00 m.	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 08	29,00 m.	

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdir José do Prado
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

DECRETO Nº 136, DE 25 DE MARÇO DE 1980.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, NEWTON BELO, do emprego de confiança de Assessor, Símbolo DAS-102.1, da Secretaria do

Governo Municipal, a partir de 1º de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 137 DE 25 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear NEWTON BELO para exercer o emprego de confiança de Assessor, Símbolo DAS-102.2, junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 138, DE 25 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar as servidoras SUELY CHATER e JEANNINE BEATRICE SACCO a empreenderem viagem à cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, no período de 06 a 12 de abril do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com abrigo no disposto no artigo 2º, § 1º, I, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), sendo Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) para cada uma, correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.0202.201 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, da Lei de Meios vigorante.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 139, DE 25 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U - 192430/79, de interesse do BANCO ITAÚ S/A,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 23, 25 e 27 da quadra 06, situados à Rua 02, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 23/25/27 com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 23/25/27 ÁREA 1.055,00 m²

Pela linha de frente para a Rua 02.....36,00 m.
Fundo, dividindo com o lote 34 e a Vila 12,00 + 2,23 + 23,00 m.

Pelo lado direito, dividindo com os lotes 21/30 e 32 28,00m
Pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 29/21 e 23.....30,00 m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdir José do Prado
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

DECRETO N° 140, DE 25 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo nº S.A.U - 191788/79, de interesse de ILIAM CARDOSO DOS SANTOS,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 01, 02, 13 e 14 da quadra «B», situados à Avenida Anhanguera, Rua Trepichio (antiga Rua 302) e Rua 301, Bairro Alto da Boa Vista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 01/02/13/14 com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 01/02/13/14 ÁREA 1.672,67 m²

Pela linha de frente para a Avenida Anhanguera 24,00 m.
Pela linha de chanfrado 7,52 m.
Pela linha de fundo, para a Rua 301 26,80 m.
Pela linha de chanfrado 6,60 m.
Pelo lado direito, dividindo com os lotes 12 e 03 24,00 + 3,80 + 30,00 m.
Pela linha da Rua Trepichio 45,67 m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdir José do Prado
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

DECRETO N° 141, DE 25 DE MARÇO DE 1980.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90425/80, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para o órgão de origem, o servidor JUVENAL ALVES DOS SANTOS, do Quadro de Pessoal da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, durante o período de 1º de março a 31 de dezembro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 142, DE 25 DE MARÇO DE 1980.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00983/80, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para o órgão de origem, o servidor GERALDO LIMA DE MAGALHÃES, Professor do Ensino Médio "B", Nível 5, a partir de 17 de março e até 31 de dezembro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 143, DE 27 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U - 189795/79, de interesse de BRASCON - Construtora e Incorporadora Ltda,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 26 e 28 da quadra L-12, situados à Avenida R-11, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 26/28 com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 26/28 ÁREA 1.049,85 m²

Pela linha de frente para a Avenida R-11 24,00 m.
Pela linha de fundo, dividindo com os lotes 21 e 8 10,29 + 14,38 m.
Pelo lado direito, dividindo com os lotes 30, 4 e 6 44,221 m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 24 40,62 m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdir José do Prado
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

DECRETO N° 144, DE 27 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00890/80, RESOLVE exonerar, a pedido, DERCI LIMA DA SILVA CORREIA, do cargo, em comissão de Chefe da Coordenadoria de Educação Física e Desportos, Símbolo DAS-101.3, da Secretaria da Educação, a partir de 29 de fevereiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 145, DE 27 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A. U - 187759/79, de interesse de SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 2 a 7 e 10 a 21 da quadra 42-A, Setor Aeroporto, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 2/21, com as seguintes características e confrontações:

LOTE	—	2/21	ÁREA	12.534,00	m ²
Pela linha de frente para a Rua 6-A				112,02	m.
Pela linha que divide com os lotes 8 e 9				28,67	m.
Pela linha que divide com o lote 9				28,67	m.
Pela linha de frente para a Avenida X				62,50	m.
Pela linha de chanfrado, Avenida X esquina com a Praça Santos Dumont				7,76	m.
Pela linha de frente para a Praça Santos Dumont				66,60	m.
Pela linha de chanfrado, Praça Santos Dumont esquina com a Avenida K				7,52	m.
Pela linha de frente para a Avenida K				94,00	m.
Pela linha que divide com o lote 22				24,20	m.
Pela linha que divide com os lotes 1 e 22				24,20	m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdir José do Prado
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

DECRETO N° 146, DE 27 DE MARÇO DE 1980.

“Regulamenta a Lei nº 5.577, de 06 de dezembro de 1979, que “Institui o Plano Comunitário de Pavimentação”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º — A execução de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos municipais, através do Plano Comunitário de Pavimentação, criado pela Lei nº 5.577, de 06 de dezembro de 1979, passará a reger-se pelas disposições deste Regulamento.

Art. 2º — O Plano Comunitário de Pavimentação tem por fim a execução de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município de Goiânia, mediante solicitação de, no mínimo, oitenta por cento (80%) dos proprietários ou possuidores a qualquer título que se beneficiarem, diretamente, com os serviços, ou por iniciativa da Administração Municipal, através de convite aos referidos proprietários ou possuidores.

Parágrafo Único — No caso de provocação da Administração Municipal, mediante convite aos proprietários ou possuidores de

imóveis lindeiros interessados, será observado, também, o limite mínimo de adesões de oitenta por cento (80%).

Art. 3º — O Plano compreenderá todos e quaisquer tipos de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município de Goiânia.

Art. 4º — As obras ou melhoramentos de que trata este regulamento serão executados diretamente pela Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia — COMPAV ou indiretamente, no todo ou em parte, através de firmas empreiteiras.

Art. 5º — O Plano funcionará com a colaboração espontânea dos proprietários ou possuidores, por meio de contratos firmados entre eles e a COMPAV.

§ 1º — O início da execução das obras ou melhoramentos pelo sistema do Plano estará sempre condicionado à assinatura, pelos proprietários ou possuidores, dos contratos referidos neste artigo, observada a proporção mínima estabelecida no artigo 2º.

§ 2º — Uma vez iniciadas as obras ou melhoramentos, a qualquer tempo será permitido aos proprietários ou possuidores não participantes do Plano solicitarem sua inclusão no mesmo, bastando, para tanto, assinatura do contrato de aderência com a COMPAV e pagamento de sua quota-partes, considerada pelo valor atualizado, na modalidade escolhida.

§ 3º — Ocorrendo o mencionado no parágrafo anterior, a COMPAV comunicará à Prefeitura a adesão do proprietário ou possuidor ao Plano. Caso a Prefeitura já tenha efetuado o respectivo repasse de recursos à COMPAV, esta creditará à conta do Município o montante recebido, relativo à quota-partes correspondente àquele município.

Art. 6º — As obras requeridas deverão ser consideradas de interesse e conveniência do Município e autorizadas pela Administração Municipal.

Art. 7º — Na realização de obras ou melhoramentos, segundo o plano, em áreas que contêm com obras e/ou projetos já executados, serão estes considerados, no orçamento final, a preços atualizados, para rateio entre os aderentes.

Art. 8º — Determinada a execução das obras ou melhoramentos, pelo sistema do Plano, a COMPAV elaborará os projetos e os orçamentos de custo, que serão submetidos à apreciação dos interessados, juntamente com o quadro demonstrativo do rateio entre os proprietários ou possuidores dos imóveis a serem beneficiados.

§ 1º — Na elaboração dos orçamentos de custo, a COMPAV considerará os gastos com a execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, além de juros, reajustes financeiros e despesas de financiamentos, elaboração e administração de projetos ou quaisquer outras pertinentes.

§ 2º — Os interessados deverão ser convocados para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos, o quadro demonstrativo do rateio entre os proprietários ou possuidores e a delimitação das áreas beneficiadas.

§ 3º — Os interessados terão prazo de trinta (30) dias, fixado no ato da convocação, para impugnação dos elementos constantes do parágrafo anterior.

Art. 9º — O custo final das obras de pavimentação, galerias, pluviais, meios-fios e sargentas será rateado entre todos os proprietários ou possuidores dos imóveis beneficiados, dividindo-se seu valor pela área total de pavimentação, para se obter um coeficiente que, multiplicado pela metade da largura de cada rua, resultará no preço unitário por metro linear de pavimentação.

Parágrafo Único — Para efeito de cálculo do que dispõe este artigo, aplicar-se-ão as seguintes fórmulas:

$$1. AP = \sum \left(\frac{TL_e}{2} + TL \right) \cdot \frac{L_r}{2}$$

$$2. vu = V : \sum AP$$

$$3. Pu = vu \cdot \frac{L_r}{2}$$

Onde:

AP = área de pavimentação de cada rua;
 TLe = testadas dos lotes de esquina (inclusive metade do chanfro);
 TL = testadas dos imóveis (exceto os de esquina);
 Lr = largura da rua;
 vu = coeficiente unitário por metro quadrado;
 V = valor orçado das obras do PCP;
 Pu = preço unitário por metro linear;

Art. 10º — O preço das obras de que trata o artigo anterior para cada imóvel, isoladamente, será calculado aplicando-se a fórmula abaixo:

$$P = Pu \cdot TL$$

Onde:

P = preço de pavimentação por imóvel;
 Pu = preço unitário por metro linear;
 TL = testadas dos imóveis (exceto dos de esquina);

§ 1º — Encontra-se o preço para os lotes de esquina com a aplicação da fórmula abaixo:

$$Pe = Pu \div \frac{TLe}{2}$$

Onde:

Pe = preço da pavimentação dos imóveis de esquina;
 Pu = preço unitário por metro linear;
 TLe = testadas dos lotes de esquina (inclusive o chanfro).

§ 2º — Em se tratando de lotes remembados e/ou com área superior a 1.000 m² não se aplicará o disposto no § 1º, deste artigo.

Art. 11º — O custo final de outras obras ou melhoramentos, além dos previstos nos artigos 9º e 10º, realizados pelo sistema do Plano, será rateado entre todos os proprietários ou possuidores dos imóveis beneficiados, por critério a ser estabelecido pela COMPAV, de acordo com a natureza dos serviços.

Art. 12º — A COMPAV poderá financiar, diretamente, ou por intermédio de financeira, por ela credenciada, as obras e serviços do Plano, a custo financeiro aprovado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único — Os financiamentos aos participantes do Plano poderão ser feitos mediante a emissão de títulos de crédito, cuja exigibilidade ficará condicionada ao início das obras ou serviços, considerado o prazo de carência de trinta (30) dias.

Art. 13º — As parcelas do custo final das obras ou melhoramentos relativos aos imóveis cujos proprietários não tenham participado do Plano serão cobertas com recursos próprios do Município de Goiânia, a serem repassados à COMPAV, em parcelas menores correspondentes ao prazo de execução da obra.

Art. 14º — O Município cobrará aos proprietários ou possuidores não participantes do Plano Comunitário de Pavimentação as parcelas devidas pelas obras ou melhoramentos, consoante o sistema de contribuição de Melhoria, na forma da Lei.

Art. 15º — Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da COMPAV, considerando cada caso isoladamente.

Art. 16º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º — Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
 aos 27 dias do mês de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

Secretário de Finanças

DECRETO N° 147, DE 27 DE MARÇO DE 1980

«Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU».

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei nº 5.611, de 08 de fevereiro de 1980, e parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 5.596, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º — São abertos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da, vigente Lei de Meios:

16.07.0212.1202 - 3.1.2.0	Cr\$ 8.000.000,00
16.07.0212.1202 - 3.1.3.2	Cr\$ 2.500.000,00
16.07.0212.1202 - 3.1.9.2	Cr\$ 800.000,00

TOTAL.....Cr\$ 11.300.000,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente Orçamento:

16.88.5341.1214 - 4.1.1.0	Cr\$ 3.000.000,00
16.88.5341.1215 - 4.1.1.0	Cr\$ 8.300.000,00

TOTAL.....Cr\$ 11.300.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de março de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Sebastião da Silveira
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO N° 148, DE 28 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a integração do Município de Goiânia aos objetivos ditados pelo Programa Nacional de Desburocratização, instituído pelo Decreto nº 83740, de 18 de julho de 1979, da Presidência da República,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica criado o Programa Municipal de Desburocratização, destinado a dinamizar a Administração Pública do Município de Goiânia, compatibilizando-a com as providências adotadas pelas administrações Federal e Estadual.

Art. 2º — O Programa Municipal de Desburocratização — PMD ficará sob a direção do Prefeito Municipal, com a assistência direta do Secretário da Administração, que designará um Coordenador Geral para orientar, coordenar e equacionar a execução do Programa, observando-se o disposto neste Decreto.

Art. 3º — O Programa Municipal de Desburocratização visará, especialmente, a descentralização decisória e a simplificação de rotinas, objetivando sempre menores custos e procurando maior eficiência e eficácia da

Administração Municipal e a rapidez na obtenção das soluções finais.

Art. 4º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1.980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Edson Abrão da Silva
Zeuxis Gomes de Moraes
Sebastião da Silveira
José Maria de França
Carlos de Souza Leão
Valdir José do Prado

DECRETO N° 149, DE 28 DE MARÇO DE 1980.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Programa Municipal de Desburocratização, instituído pelo Decreto n° 148, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — É dispensada, em qualquer circunstância, a exigência de apresentação, por parte dos interessados, para andamento e providências conclusórias em processo, junto à Administração Municipal direta e indireta, os seguintes documentos:

- a - Atestado de Vida
- b - Atestado de Residência
- c - Atestado de Dependência Econômica
- d - Atestado de Pobreza
- e - Atestado de Idoneidade Moral
- f - Atestado de Bons Antecedentes

Art. 2º — Fica igualmente dispensada a exigência de reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no País, quando apresentado para instruir processo ou fazer prova junto à repartição ou entidade pública municipal da Administração direta ou indireta.

Art. 3º — Será aceita, em substituição aos documentos referidos no artigo primeiro, a declaração escrita dos interessados, contendo a informação verdadeira, sob a sua responsabilidade, ou, ainda, a informação ou autenticação em fotocópias passadas pelo servidor que tiver acesso ao documento original, sem a retenção deste, que será devolvido, no ato, aos interessados, quando sua apresentação for determinada em lei, nos casos específicos.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1.980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Carlos de Souza Leão
Edson Abrão da Silva
Sebastião da Silveira
José Maria de França
Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes

DECRETO N° 150, DE 28 DE MARÇO DE 1980.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da

Lei n° 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de n° S.A.U-172191/80, de interesse de LUIZ ROCÉRIO GOUTHIER FIUZA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de n°s 1, 2, 3 e 5 da quadra 114, situados à Avenida Anhanguera, Praça da Bíblia e Rua 261, no Setor Leste Universitário, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n° 2/5 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 2/5	ÁREA	1.709,32m ²
Pela Avenida Anhanguera	10,53m.	
Pelo lado que divide com o lote 4	27,87m.	
Pela linha de chanfrado	8,53m.	
Pela Praça da Bíblia	25,56m.	
Pelo lado que divide com os lotes 4 e 6	27,27m.	
Pela linha de chanfrado	8,53m.	
Pela Rua 261	34,83m.	
Pelo lado que divide com o lote 7	40,26m.	

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO N° 1096, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n° 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo n° S.A.U-191497/79, de interesse de CLETO CAMPELO MEIRELES,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de n°s 24 e 26, situados à Rua 90, Setor Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n° 24/26, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 24/26	ÁREA	1.136,50m ²
Pela linha de frente para a Rua 90	24,94m.	
Pela linha da curva	9,308m.	
Pela linha de fundo Div. com a área Verde ..	21,571+26,531m.	
Pela linha da Viela de acesso a área verde	18,190m.	
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 22	31,50m.	

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CAPITAL — PAVICAP
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA N° 069/80.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CAPITAL — PAVICAP, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, Inciso XVII, do regulamento da Autarquia, aprovado pelo Dec. n° 345, de 13 de maio de 1978.

RESOLVE:

1 — Fica aberto um Crédito Suplementar no corrente exercício Financeiro na importância de Gr\$ 12.000.000,00 (Doze

milhões de cruzeiros), a fim de reforçar a seguinte dotação orçamentária do exercício:

10.07.021.2.1102 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Administração Geral.

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos e Mat. Permanente Cr\$ 12.000.000,00

II – Com recurso para cobertura do presente Crédito Supplementar, fica indicada a anulação parcial de igual importância da seguinte dotação orçamentária:

10.58.575.1.1104 – Pavimentação de Vias Urbanas.

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 28 de março de 1.980.

Engº SEBASTIÃO P. CAIXETA
Superintendente

PORTRARIA Nº 075, DE 27 DE MARÇO DE 1980.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00764/80, RESOLVE dispensar o servidor ADEMAR ORNELAS MILHÔMENS, Agente Administrativo, Nível 6, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Oficinas, Símbolo DAI-201.4, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 076, DE 27 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00764/80, RESOLVE designar o servidor ESTEVÃO REBOUÇAS DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Administrativos, Nível 1, para exercer a função de confiança de Chefe do núcleo de Oficinas, Símbolo DAI-201.4, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

APOSTILA

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 5.466, de 09 de abril de 1979, em combinação com a Lei nº 5.524, de 11 de julho de 1.979, e ainda, o despacho nº 516, de 14 de setembro de 1.979, da Douta Procuradoria Geral do Município, contido no Processo nº 01318/79, RESOLVE atribuir ao Sr. LAZARO MARINHO, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade "A", TP-608 Nível 6, remuneração igual a do cargo de Chefe de Gabinete, DAS-101.4, sem prejuízo das vantagens pessoais adquiridas, a partir de 17 de julho do corrente exercício.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de setembro de 1979.

EDSON ABRÃO DA SILVA
Secretário

CONTRATO Nº 11/80

Contrato de Locação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e o Sr. JOÃO PEREIRA DE SÁ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante

designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, Chefe do Executivo, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO e o Sr. JOÃO PEREIRA DE SÁ, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCADOR, tendo em vista o que consta do Processo nº 90223, de 4 de março de 1.980, têm justo e combinado o presente contrato de locação do imóvel localizado à Rua Independência quadra 09, lote 05, Bairro Capuava, nesta Capital, mediante as condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR dá a PREFEITURA, em locação, o imóvel antes descrito, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA o direito de renová-lo para o exercício de 1.981, nas condições que forem acertadas, à época, pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do aluguel, relativo a todo o período, é de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), cujo pagamento será feito ao locador, de uma só vez e mediante a apresentação de conta regular, após o registro da avença pelo Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual o recebeu, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, à retenção ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de desapropriação do imóvel, fica o locador desobrigado de todas as cláusulas deste instrumento, ressalvando-se à PREFEITURA tão-só a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização porventura devida.

CLÁUSULA QUINTA – No caso de incêndio ou danos causados por forças naturais, que obriguem a reconstrução do imóvel no todo ou parte, ela ocorrerá às expensas da Companhia Seguradora ou do LOCADOR, ficando ajustado, nesta hipótese, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa oriunda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 03.07.020.2.201 – 3.1.3.2, devidamente empenhada, conforme nota de Empenho nº 10, de 6 de março de 1.980.

CLÁUSULA SÉTIMA – Serão de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de luz, água, esgoto e telefone, ficando, porém, sob a inteira responsabilidade do LOCADOR, os débitos decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato vigorará ainda que ocorra a alienação do imóvel e mesmo por morte do LOCADOR, ficando seus herdeiros e sucessores obrigados por ele.

CLÁUSULA NONA – Fica estipulada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo de se considerar, se lhe convier, rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões emergentes deste contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas contratantes e testemunhas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 20 dias do mês de março de 1.980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito
CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral
JOÃO PEREIRA DE SÁ
P/ Locador
Testemunhas
1º (ILEGÍVEL)
2º (ILEGÍVEL)